

TR - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2026

Setor requisitante: SETOR DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a divulgação de eventos, em rádio local, dos mecanismos de participação popular promovidos pela Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, tais como: Sessões Solenes, Câmara nas Escolas, Fala Interior, Fala Comunidade, Audiências Públicas, Fóruns, Painéis, Campanhas de Conscientização Sazonal e demais eventos correlatos.

1.1.1 A empresa contratada deverá realizar um **ciclo de divulgação radiofônica do evento**, que corresponde a veiculação de **21 (vinte e uma) chamadas**, distribuídas em **3 (três) inserções diárias**, ao longo de, no mínimo, **7 (sete) dias**, totalizando obrigatoriamente as 21 (vinte e uma) exibições.

1.1.1.1 Cada chamada deverá possuir duração mínima de **15 (quinze) segundos**, sendo veiculada em programação regular da emissora em período previamente aprovado pelo órgão contratante.

1.1.1.2. A critério exclusivo da Administração, poderá ser solicitada, para um mesmo evento, a realização de **mais de um ciclo de divulgação radiofônica**, considerando-se cada ciclo como o conjunto completo de 21 (vinte e uma) inserções, na forma prevista no item 1.1.1.

1.1.1.3. Os ciclos adicionais poderão ocorrer de forma simultânea ou em períodos distintos, conforme planejamento e interesse da Administração, mediante solicitação formal.

1.1.2. Os horários de veiculação das chamadas deverão ser previamente acordados com o Legislativo, de modo a garantir o maior alcance possível do público-alvo.

1.1.3. O texto das chamadas será elaborado pela Câmara de Vereadores e encaminhado à contratada para execução.

1.2. Descrições e Quantidades

1.2.1. Para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, as quantidades foram estimadas com base nos registros do último ano de divulgações e no cronograma de eventos do Legislativo.

1.2.2. Projeção de eventos:

- a) 300 (trezentos) ciclos de divulgação radiofônica de eventos a serem realizados no período contratual;
- b) Quantidade total estimada de ciclos de divulgação radiofônica: 300 eventos × 21 chamadas/evento = 6.300 (seis mil e trezentos) ciclos.

1.2.3. O objeto unitário para cotação será **1 (um) ciclo de divulgação radiofônica**, consistindo em um pacote de 21 chamadas de 15 segundos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, em cumprimento ao seu dever de transparência e ao princípio constitucional da publicidade, utiliza atualmente suas plataformas digitais (site oficial, Facebook, Instagram, YouTube) para divulgar suas atividades. Embora eficazes para alcançar o público digitalmente engajado, esses canais se mostram insuficientes para atingir a totalidade da população cachoeirense, criando uma lacuna comunicacional significativa.

2.2. A necessidade desta contratação surge da constatação de que um público diferenciado e expressivo, localizado na zona urbana e, de forma ainda mais acentuada, nas localidades do interior do município, possui hábitos de consumo de mídia distintos. Este segmento populacional, por uma combinação de fatores (culturais, etários, de infraestrutura de internet e custo de dados móveis), mantém o rádio como seu principal, e muitas vezes exclusivo, veículo de informação diária.

2.3. A presente contratação, portanto, não visa substituir os canais digitais existentes, mas sim complementá-los de forma estratégica, com os seguintes objetivos específicos:

2.3.1. Garantir que o cidadão da zona rural e da área urbana que depende do rádio para se manter informado, receba as mesmas informações das sessões solenes, audiências públicas e outros eventos produzidos pelo Legislativo que o cidadão do centro urbano com acesso à internet. A escolha do rádio é uma ação direta para promover a equidade no acesso à informação pública.

2.3.2. Diferente de mídias impressas ou portais de notícias online, o sinal de rádio possui uma capilaridade geográfica que cobre toda a extensão do município de forma instantânea e gratuita para o ouvinte. Ele alcança o trabalhador rural em sua lavoura, o morador em sua residência e o motorista em seu veículo, garantindo uma penetração que nenhuma outra mídia pode oferecer de forma isolada.

2.3.3. Algumas das especificações do objeto desta contratação são eventos como "Fala Interior" e "Fala Comunidade", que são, por sua natureza, itinerantes e voltados para essas populações específicas. Utilizar o principal veículo de comunicação consumido por esse público-alvo não é apenas uma estratégia, mas uma condição essencial para o sucesso e a legitimidade desses programas, assegurando que a comunidade saiba do evento e possa participar ativamente.

2.4. Diante desses requisitos, a radiodifusão local se apresenta não como uma opção, mas como a única solução viável e eficaz que atende simultaneamente a todos os critérios essenciais deste processo. Mídias impressas carecem da agilidade e do alcance instantâneo necessários, enquanto as mídias digitais, por definição, excluem o público-alvo sem acesso à internet. A contratação de serviços de rádio é, portanto, uma decorrência lógica e direta da natureza específica do problema a ser resolvido, configurando-se como um serviço singular para o fim a que se destina no contexto de Cachoeira do Sul.

2.5. Em suma, a necessidade não é apenas "divulgar mais", mas sim divulgar de forma mais inclusiva e democrática, garantindo que o direito à informação sobre as atividades do Poder Legislativo seja estendido a todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou nível de acesso digital.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente justificado e mediante interesse público, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O encerramento do contrato ocorrerá pelo critério que se verificar primeiro:
I – o esgotamento da quantidade total de chamadas (spots) contratadas; ou
II – o término do prazo de vigência contratual, incluídas eventuais prorrogações.

3.4. Exaurido o quantitativo contratado antes do prazo final, ainda que haja saldo de vigência, considerar-se-á cumprido o objeto, procedendo-se ao encerramento do contrato ou sua prorrogação.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1. A solução adotada consiste na contratação de emissora de rádio local para a produção, gravação e veiculação de chamadas (spots) de áudio destinadas à divulgação dos eventos institucionais da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul. A radiodifusão foi identificada como a única mídia capaz de atender plenamente às necessidades desta contratação, em razão de seu amplo alcance geográfico, abrangendo tanto a zona urbana quanto a rural, e por ser o principal meio de informação consumido pela população que não dispõe de acesso adequado à internet. A solução envolve a veiculação de chamadas diárias, previamente produzidas em estúdio profissional da contratada, com comprovação de irradiação e cobertura integral do território municipal, garantindo comunicação inclusiva, efetiva e alinhada ao princípio da publicidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá realizar chamadas (spots) para divulgação dos eventos da Câmara, de acordo com o item 1.1.1 deste Termo de Referência.

6.2. Os horários de veiculação deverão ser previamente ajustados com a Assessoria de Comunicação da Câmara, preferencialmente distribuídos entre manhã, meio-dia e final da tarde, visando maior alcance do público-alvo.

6.3. O texto dos spots será elaborado e fornecido pela Câmara de Vereadores.

6.4. A contratada deverá possuir estúdio próprio para gravação dos spots com locução profissional, garantindo qualidade técnica do áudio.

6.5. A emissora deverá comprovar, por meio de documentação técnica válida (ex.: mapa de cobertura da Anatel ou laudo técnico), que seu sinal atinge satisfatoriamente todo o território do município de Cachoeira do Sul, incluindo áreas urbanas, rurais e localidades do interior.

6.6. A gravação, edição e finalização dos áudios deverão ser realizadas com equipamentos profissionais compatíveis com padrões de radiodifusão.

6.7. O conteúdo veiculado deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de agentes públicos, conforme art. 37, §1º, da Constituição Federal.

6.8. A prestadora deve estar regular perante os órgãos competentes e devidamente autorizada a operar serviço de radiodifusão.

6.9. O contrato será fiscalizado por servidor da Assessoria de Comunicação, designado por ato administrativo.

6.10. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme realização dos eventos institucionais da Câmara, sem exigência de consumo mensal mínimo.

6.11. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, após 12 (doze) meses da assinatura, com base na média do IPCA dos últimos 12 meses.

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A contratada deverá responsabilizar-se por retirar, junto ao Legislativo, os textos ou arquivos digitais a serem veiculados, bem como por ajustar previamente com a Assessoria de Comunicação os horários de divulgação dos spots.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado da Assessoria de Comunicação, responsável por orientar, receber documentos, conferir resultados e registrar ocorrências pertinentes ao contrato.

8.2. Avaliar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, verificando se a veiculação das chamadas ocorreu nos dias, horários e condições estabelecidas, bem como atestar sua conformidade para fins de pagamento.

8.3. Elaborar e encaminhar à contratada o texto da chamada (spot) referente ao evento ou mecanismo de participação popular a ser divulgado, com antecedência mínima de 1 (um) dia antes da primeira chamada obrigatória.

8.4. Disponibilizar à contratada os arquivos digitais ou demais materiais necessários para a realização da divulgação, sempre que aplicável.

8.5. Fornecer orientações sobre os horários preferenciais para veiculação dos spots, a fim de alcançar o maior número possível de cidadãos.

8.6. Receber da contratada, após cada evento ou mensalmente, o relatório de veiculação (mapa de irradiação), contendo as datas e horários de transmissão das chamadas, conferindo e validando sua conformidade.

8.7. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade detectada na prestação dos serviços, podendo suspender, sustar ou recusar a veiculação caso esta não esteja de acordo com as especificações contratadas.

8.8. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, conforme preços, condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que acompanhados das respectivas notas fiscais e do relatório de veiculação atestado pela fiscalização.

8.9. Prestar esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela contratada.

8.10. Assegurar condições para o regular desempenho das atividades contratadas, especialmente no que se refere ao fornecimento de informações e materiais indispensáveis à divulgação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente os serviços contratados, obedecendo aos dias e horários de veiculação combinados com a Assessoria de Comunicação, bem como a todas as especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência.

9.2. Retirar junto à Câmara os textos e arquivos digitais necessários para a elaboração e veiculação das chamadas (spots), realizando a gravação com locução profissional em estúdio próprio e garantindo a qualidade técnica do áudio.

9.3. Assegurar que cada ciclo de divulgação de evento seja realizado com, no mínimo, 3 (três) chamadas diárias durante 7 (sete) dias, com duração mínima de 15 (quinze) segundos por chamada.

9.4. Garantir que o sinal de radiodifusão da emissora atinja adequadamente todo o território do município de Cachoeira do Sul, mantendo-se tecnicamente apta durante toda a vigência contratual.

9.5. Apresentar à Câmara, após cada evento ou mensalmente, relatório de veiculação (mapa de irradiação) contendo as datas e horários exatos em que cada chamada foi transmitida, para fins de conferência, fiscalização e pagamento.

9.6. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos necessários à Câmara de Vereadores, atendendo prontamente às orientações, solicitações ou reclamações apresentadas pela fiscalização do contrato.

9.7. Permitir e facilitar toda e qualquer ação de fiscalização realizada pela Câmara de Vereadores, disponibilizando documentos, informações e acesso às evidências necessárias ao acompanhamento da execução do objeto.

9.8. Responder integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio da Câmara de Vereadores ou de terceiros durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

9.9. Cumprir rigorosamente com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes do objeto contratado, permanecendo à disposição da Câmara para apresentação de documentos comprobatórios sempre que solicitado.

9.10. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente aquelas relativas à regularidade jurídica, técnica e fiscal.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Assessor de Comunicações da Câmara de Vereadores, Sr. Matheus Pessel, designado como fiscal responsável.

11.2. O fiscal do contrato acompanhará e verificará a execução dos serviços, registrando em documento próprio todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos. Caberá ao fiscal solicitar à contratada as providências necessárias à correção das não conformidades identificadas.

11.3. Sempre que surgir situação que ultrapasse sua competência decisória, o fiscal comunicará imediatamente seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes.

12. DA ACEITAÇÃO

12.1. O recebimento do objeto será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que procederá à verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não atendam às exigências técnicas, operacionais ou qualitativas previstas neste Termo de Referência ou na proposta vencedora, devendo a contratada realizar as correções necessárias sem ônus adicional para a Câmara de Vereadores.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita após **3 (três) dias** do recebimento provisório, desde que, nesse período, seja confirmada a plena adequação dos serviços executados e não haja registro de irregularidades.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades civis quanto à adequada execução do objeto, nem de suas obrigações ético-profissionais relacionadas ao cumprimento integral das condições pactuadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em razão das seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração ou ao interesse público;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em caso de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação obrigatória quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – retardar a execução ou entrega do objeto sem justificativa;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa na fase licitatória ou na execução contratual;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Pelas infrações listadas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão observados:

- I – natureza e gravidade da infração;
- II – peculiaridades do caso concreto;
- III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – danos causados à Administração;
- V – existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pela empresa.

13.2.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente à infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave.

13.2.3. A multa, calculada na forma contratual, será fixada em 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, aplicável a qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, impedindo a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos, salvo se a infração justificar penalidade mais grave.

13.2.5. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como às infrações dos incisos II a VII que demandem penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) anos, com efeitos em todos os entes da Administração Pública.

13.2.6. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, quando aplicada pelo Poder Legislativo, dependerá de decisão exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores.

13.2.7. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

13.2.8. Caso o valor da multa e eventuais indenizações sejam superiores ao montante devido pela Administração, a diferença será cobrada diretamente da empresa, inclusive judicialmente.

13.2.9. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

13.2.10. Para sanção de multa, será assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

13.2.11. Para aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores, garantindo-se à contratada o direito de defesa e produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Além das sanções estabelecidas no item 13, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções civis e penais, quando a contratada:

- I – retardar injustificadamente a execução do contrato ou do processo licitatório;
- II – demonstrar falta de idoneidade para contratar com a Administração;
- III – apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV – causar prejuízos graves ao Legislativo de Cachoeira do Sul/RS em razão de ação ou omissão, incluindo:
 - a) não assinatura do contrato;

- b) inexecução total ou parcial;
- c) execução imperfeita;
- d) outras situações que comprometam o interesse público.

14.2. As penalidades previstas não são exaustivas, podendo outras situações serem analisadas e punidas por analogia, conforme legislação aplicável.

14.3. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si e podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

15. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal que esteja de acordo com os comprovantes de entrega (quantidade e valor), de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

15.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

15.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.4. Após o intervalo de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

15.5. A empresa poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do valor inicial do contrato em decorrência de ônus financeiro oriundos de eventos supervenientes à contratação à medida que listem os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro.

16. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por ciclo de divulgação de evento**, considerando o valor global do pacote de divulgação correspondente a cada evento (21 chamadas de 15 segundos).

16.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam integralmente às exigências estabelecidas ou que apresentem preços inexequíveis, conforme análise da Administração.

17. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Para fins de contratação por ciclo de divulgação de evento, compreendendo 21 (vinte e uma) inserções de 15 (quinze) segundos cada, fixa-se como preço máximo admitido o valor de R\$ 395,45 (trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

17.2. O valor máximo estimado para a contratação, considerando o período de 60 (sessenta) meses, é de R\$ 118.635,48 (cento e dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondendo ao montante anual estimado de R\$ 23.727,09 (vinte e três mil, setecentos e vinte e sete reais e nove centavos).

17.3. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: encargos trabalhistas, previdenciários e sociais (INSS, FGTS e correlatos), materiais, equipamentos, serviços de gravação, edição, locução e difusão, deslocamentos, tributos, taxas, alvarás, autorizações, despesas operacionais, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

unidade orçamentária – 01.01 - CÂMARA MUNIC DE VEREADORES E UNID SUB
Classificação Funcional/Programática: 01.01.01.031.0001.2.003 - PROMOÇÃO E
DIVULGAÇÃO OFICIAL

Classificação da Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.92.00 serviços de publicidade institucional

Cachoeira do Sul, 04 de março de 2026.

Juliana Spolidoro,

Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.